CONTRATO Nº 92/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA ADAILTON ALIXANDRE LOPES - EPP INSCRITO NO CNPJ: 18.227.229/00001-29, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.612.594/0001-54 com sede à Izidio Batista de Figueiredo – Cidade Nova – Cep: 64.968-000, Morro Cabeça no Tempo/PI., neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ADAILTON ALIXANDRE LOPES - EPP inscrito no CNPJ: 18.227.229/00001-29, com sede em Rua Silva Jardim – 40 – Centro – Pilão Arcado – BA, Neste ato representado por Adailton Alixandre Lopes portador do RG: 33346555 SSP-SP e CPF: 034.548.242-75 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico SRP Nº 32/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, itens 2 e 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço do objeto, será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação expressa da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito, e deverá ser prestado em 48 (quarenta e oito) horasde, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00-FUNDEB	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	12 361 1372 2047 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL – FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

ITEM	MARCA	PEÇAS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS	V.ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	GENUÍNOS E ORIGINAIS	FIAT UNO MILLE WAY ECON ALCOOL/GAS 2013	R$ 27.500,00	9%
3	GENUÍNOS E ORIGINAIS	CHEVROLET MONTANA 1.8 ALCOOL/GAS	R$ 45.000,00	11,9%

O valor global estimado deste Contrato é de R$ 64.670,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por ALEX NUNES ROCHA, CPF N° 045.125.173-32.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo

execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo

com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas assanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS.Nº 614
Juventude
Trabalho
Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 92/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 32/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para suprir as necessidades dos veículos da prefeitura municipal e as secretarias de Morro Cabeça no Tempo-PI, itens 2 e 3.

CONTRATADA: ADAILTON ALIXANDRE LOPES - EPP

CNPJ: 18.227.229/00001-29

Valor: R$ 64.670,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais).

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022

Data da Assinatura: 26/07/2022

Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002

Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL – FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 26 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI
CONTRATANTE

Adailton Alexandre Lopes

ADAILTON ALIXANDRE LOPES - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelwyn Gabriela F. de Souza
CPF: 060.544.033-62

ARNON DA SILVA MENDES
CPF: 803.520.813-68

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 616

Id:0E288D6B655E0119

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE ATA nº 22/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 32/2022
OBJETO: Fornecimento de peças para suprir as necessidades dos veículos da prefeitura municipal e as secretarias de Morro Cabeça no Tempo-PI, itens 2 e 3.
CONTRATADA: ADAILTON ALIXANDRE LOPES - EPP
CNPJ: 18.227.229/00001-29
Valor: R$ 64.670,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais).
Vigência: 12 meses
Data da Assinatura: 26/07/2022
Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002
Itens:

ITEM	MARCA	PEÇAS, IMPLEMENTOS EACESSÓRIOS	V.ESTIMADO	PERCENTUAL DEDESCONTO
2	GENUÍNOS E ORIGINAIS	FIAT UNO MILLE WAY ECONALCOOL/GAS 2013	R$ 27.500,00	9%
3	GENUÍNOS E ORIGINAIS	CHEVROLET MONTANA 1.8ALCOOL/GAS	R$ 45.000,00	11,9%

Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL – FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Id:0F8BD2E3C2E800A7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 91/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 32/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para suprir as necessidades dos veículos da prefeitura municipal e as secretarias de Morro Cabeça no Tempo-PI, itens 1,4,5 e 6.
CONTRATADA: JOAO MATIAS FOLHA-ME
CNPJ: 10.940.439/0001-58
Valor: R$ R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 26/07/2022
Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002
Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL – FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Id:167C2E3D969A00B2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 92/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 32/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para suprir as necessidades dos veículos da prefeitura municipal e as secretarias de Morro Cabeça no Tempo-PI, itens 2 e 3.
CONTRATADA: ADAILTON ALIXANDRE LOPES - EPP
CNPJ: 18.227.229/00001-29
Valor: R$ 64.670,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 26/07/2022
Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002
Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL – FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Id:1518E8C5391000FC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE ATA Nº 21/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 32/2022
OBJETO: Fornecimento de peças para suprir as necessidades dos veículos da prefeitura municipal e as secretarias de Morro Cabeça no Tempo-PI, itens 1,4,5 e 6.
CONTRATADA: JOAO MATIAS FOLHA-ME
CNPJ: 10.940.439/0001-58
Valor: R$ R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Vigência: 12 meses
Data da Assinatura: 26/07/2022
Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002
Itens:

VEÍCULOS LEVES				
ITEM	MARCA	PEÇAS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS	V.ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
1	FIAT	FIAT MOBI DRIVE, ALCOOL/GAS 2017	R$ 30.000,00	6%
4	FIAT	FIAT TORO DIESEL, 2018	R$ 35.000,00	2%
5	FIAT	FIAT TORO ALCOOL/GAS2018	R$ 35.000,00	11%
6	FIAT	GRAND SIENA ALCOOL/GAS 2021	R$ 35.000,00	9%

Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL – FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO